

GABINETE DO VEREADOR MATHEUS FAUSTINO

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL O
EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÉRICO JÁCOME.**

EMENTA: Requer o recebimento de denúncia e tramitação de pedido de cassação do mandato da vereadora Brisa Bracchi pela utilização de recursos públicos provenientes de emenda impositiva para o financiamento de evento denominado “Rolê Vermelho” com clara finalidade político-partidária e de promoção pessoal da parlamentar.

DENÚNCIA/ PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO PARLAMENTAR

I – DOS FATOS

Consta nos autos e documentos oficiais obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Natal que a vereadora Brisa Bracchi destinou recursos de emenda impositiva para financiar o evento denominado “Rolê Vermelho”, realizado em 09 de agosto de 2025, na “Casa Vermelha”, espaço vinculado a grupos ligados ao Partido dos Trabalhadores (PT).

Conforme registros oficiais:

- Foram pagos R\$ 15.000,00 à cantora Khrystal e banda;
- Foram pagos R\$ 2.500,00 à banda Skarimbó;
- Foram pagos R\$ 500,00 ao DJ Augusto;
- Totalizando R\$ 18.000,00 com recursos públicos oriundos de emenda impositiva da vereadora Brisa Bracchi.

Além disso, o mesmo evento contou com R\$ 31.000,00 destinados pela ex-vereadora Ana Paula para contratação da cantora Tanda Macedo, elevando os gastos totais da festa a R\$ 49.000,00.

A irregularidade é agravada pelo fato de que o evento foi expressamente divulgado como comemoração à prisão do ex-presidente Jair Bolsonaro, inclusive com vídeo-convite gravado pela vereadora Brisa Bracchi e pela deputada estadual Isolda Dantas, configurando clara finalidade político-partidária e de promoção pessoal, em afronta ao princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF/88).

II – DO DIREITO

1. Violação Constitucional

- Art. 37, caput, da Constituição Federal: Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- O uso de dinheiro público para financiar festa com nítido caráter político-partidário viola a impessoalidade e a moralidade, configurando desvio de finalidade.

2. Improbidade Administrativa

- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) – Art. 11, inciso XII: é improbidade administrativa usar recursos públicos em benefício próprio ou de terceiros, inclusive para promover eventos político-partidários.

3. Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal

- Art. 116 a 123 – prevê penalidades aplicáveis ao vereador que atente contra a dignidade do mandato.
- Art. 124 a 127 – dispõem sobre a perda do mandato e o processo de cassação, cabendo à Câmara apurar infração político-administrativa.

- Art. 127 – assegura o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A instauração imediata do processo de cassação do mandato da vereadora Brisa Bracchi, com base nos arts. 124 a 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal;
2. A remessa dos autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para instrução processual, garantindo-se contraditório e ampla defesa;
3. A comunicação ao Ministério Público do Rio Grande do Norte para apuração de eventual prática de improbidade administrativa e crime de peculato-desvio;
4. A condenação da vereadora à perda do mandato, por violação dos princípios constitucionais e regimentais, configurando ato de desvio de finalidade e utilização de verba pública em benefício político-partidário.

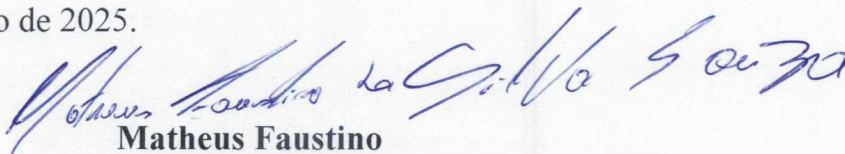
IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dado todo o exposto, por se tratar de ato praticado que claramente compromete a ética e o decoro parlamentar e lesa o patrimônio público, conforme os termos do art.121, inciso II, requer-se que o presente pedido seja lido em plenário, autuado e encaminhado à Comissão de Ética Parlamentar para deliberação, na forma do art.82, §1º, inciso I do Regimento Interno.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal/RN, 18 de agosto de 2025.



Matheus Faustino

Vereador